

CONTRATO Nº 87/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA DIJALMA BATISTA DANTAS 09166812895 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO DE SALA ADMINISTRATIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2017 pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa DIJALMA BATISTA DANTAS 09166812895, estabelecida à Rua Piave, n.º110, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 11.941.532/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Dijalma Batista Dantas, possuidor do RG n.º 19992308 SSP/SP e CPF n.º 091.668.128-95, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 28/2017 - Processo n.º 3636/2017, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO DE SALA ADMINISTRATIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL. Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital

1.4. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão n.º 28/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante, obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula anterior a importância global de R\$ 14.341,29 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo os valores unitários os constantes da planilha abaixo.

ITEM	SERVIÇO	Unid	Quant	R\$/unid	SubT	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS					293,04
	Locação da obra	m ²	133,20	2,20	293,04	
2	MOVIMENTO DE TERRAS					320,25
	Reaterro apiloado c/ material da obra	m ³	14,00	17,00	238,00	
	Escavação manual de valas	m ³	2,35	35,00	82,25	
			-			
3	FUNDAÇÕES					1.173,00
	Estaca a trado (Broca) D=25cm	m	40,00	14,00	560,00	
	Concreto armado p/ fundações, incl lançamento	m ³	2,00	65,00	130,00	
	Alvenaria de embasamento c/ tijolos	m ³	0,60	180,00	108,00	
	Impermeabilização c/ argm. rígida cimento/areia 1:3 c/ impermeabilizante	m ²	8,00	3,00	24,00	
	Forma tábuas 3ª, p/ vigas e pilares (Pinus), s/ reaproveitamento	m ²	23,40	15,00	351,00	
			-			
4	SUPERESTRUTURA - PILARES/VIGAS					921,50
	Forma tábuas 3ª, p/peças concreto armado reaproveitamento 2X	m ²	12,00	18,00	216,00	
	Armação Aço CA-50 - corte e dobra	kg	160,00	2,30	368,00	
	Concreto estrutural fck=20MPa, prepar com betoneira	m ³	4,50	50,00	225,00	
	Lançamento/aplicação manual de concreto em estruturas	m ³	4,50	25,00	112,50	
5	PAREDES E PAINÉIS					2.227,00
	Alvenaria tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, 1/2 vez, assentado c/ argamassa 1:2:8	m ²	131,00	17,00	2.227,00	
			-			
6	COBERTURA					1.237,50
	Estrutura metálica pontalexada em perfil dobrado de chapa	m ²	75,00	10,00	750,00	
	Telhamento em telha metálica térmica 30 mm	m ²	75,00	6,50	487,50	
7	REVESTIMENTOS DE PAREDES					2.645,00

ITEM	SERVIÇO	Unid	Quant	R\$/unid	SubT	Total
	Chapisco em paredes com argamassa cimento e areia 1:4	m ²	130,00	1,50	195,00	
	Reboco paulista argamassa 1:2:8, preparo mecânico, E=2cm	m ²	130,00	13,00	1.690,00	
	Azulejo cor extra 15x15cm c/ arg colante	m ²	38,00	20,00	760,00	
			-			
8	PISOS					1.960,00
	Contrapiso/lastro de concreto 1:3:5, E= 5cm, preparo mecânico c/ betoneira.	m ²	70,00	6,00	420,00	
	Piso cerâmico Gres Comercial, PEI-3, 30x30cm, assentado c/ argamassa, inclusive rodapé	m ²	70,00	22,00	1.540,00	
			-			
9	PORTAS, ESQUADRIAS E FERRAGENS					150,00
	Assentamento de batente de madeira	ud	5,00	30,00	150,00	
10	PINTURA					2.209,00
	Pintura latex pva 2 demãos + selador	m ²	162,00	6,50	1.053,00	
	Pintura a óleo, 2 demãos em portas de madeira	m ²	19,00	15,00	285,00	
	Pintura parede externa - latex acrílico, 2 demãos	m ²	130,00	6,70	871,00	
			-			
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					825,00
	Quadro de distribuição de energia chapa metálica, de embutir, somente assentamento	ud	1,00	45,00	45,00	
	Assentamento de eletroduto de pvc corrugado, inclusive rasgo de parede	m	90,00	5,00	450,00	
	Assentamento de caixa de ligação pvc 4"x 2", inclusive abertura de parede, fixação e requadro	ud	22,00	15,00	330,00	
			-			
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					380,00
	Rede de Água Fria em tubo pvc marron soldável Ø 25mm, inclusive conexões	m	8,00	25,00	200,00	
	Rede de Esgoto em tubo de pvc branco Ø 100mm, inclusive conexões	m	5,00	20,00	100,00	
	Rede de Esgoto em tubo de pvc branco Ø 50mm, inclusive conexões	ud	5,00	10,00	50,00	
	Caixa sifonada 100 x 100 x 50	ud	1,00	30,00	30,00	
Total Geral						14.341,29

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento/medição de cada parcela de serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal

de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. Local: Paço Municipal, Centro, Pedrinhas Paulista-SP.

5.2. O fornecimento do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no prazo improrrogável de 10 dias, a contar do encerramento deste pregão, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

113340005.1.113000 – Construção Sala Administrativa

44.90.51.91.0000 – Obras em andamento (F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias

de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIJALMA BATISTA DANTAS 09166812895

Dijalma Batista Dantas - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Nome

CPF nº

.....

Nome

CPF nº